

Processo 63.059

LEI Nº. 7.780, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei 1.930/72, que cria o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG, para exigir cobertura da área onde os veículos ficarem recolhidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de novembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º. da Lei nº. 1.930, de 22 de setembro de 1972, alterado pelas Leis nºs. 2.284, de 14 de fevereiro de 1978; e 3.476, de 13 de novembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

“§ 2º. A área onde os veículos ficarem recolhidos será totalmente coberta.

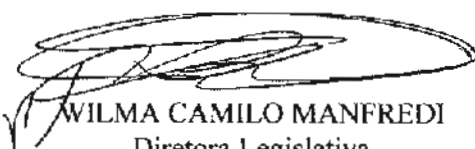
§ 3º. A exigência constante do parágrafo anterior valerá apenas para os novos contratos.” (NR)

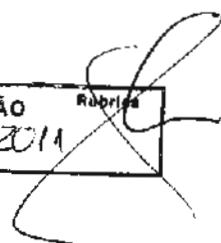
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e onze (23/11/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de dois mil e onze (23/11/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO
25/11/2011